## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1007400-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Requerente: Alois Copriva

Requerido: Banco Itau Bmg Consignado S/A e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1. Fls. 217/218: trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 209/214.

Reputo *venia maxima concessa* que o decisório não padece de vício formal intrínseco a demandar reparação pela via eleita.

Ficou expressamente ressalvado nele que o embargante não teria responsabilidade alguma pela condenação ao final imposta (fl. 213, 11º parágrafo), de sorte que a declaração de extinção do feito quanto ao mesmo nesse contexto transparece despicienda.

Rejeito o recurso, pois.

2. No mais, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram o autor e o primeiro réu, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Expeça-se mandado de levantamento relativamente a eventuais quantias bloqueadas e/ou depositadas nos autos em favor do primeiro réu.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 18 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA